XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

MARIA PAULA COSTA BERTRAN MUNOZ

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Carlos André Birnfeld

Horácio Wanderlei Rodrigues

Maria Paula Costa Bertran Munoz – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-818-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br





de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiânia, no XXVIII ENCONCRO NACIONAL DO CONPEDI GOIANIA –GO dia 20 de junho de 2019.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressalvando-se que não fazem parte da presente obra aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, que os publica:

O artigo LEGO SERIOUS PLAY COMO ESTRATÉGIA PARA A INCLUSÃO DO DEFICIENTE MENTAL NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de UYARA VAZ DA ROCHA TRAVIZANI e RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI, teve por foco o desenvolvimento de novas metodologias de ensino para incluir o deficiente mental no âmbito da aprendizagem, procurando demonstrar que o Lego Serious Play pode ser um instrumento de inclusão, se aplicado pelos educadores do Direito..

O artigo USO DAS TECNOLOGIAS DE GESTÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS, de autoria de SANDRO FABIAN FRANCILIO DORNELLES, teve por foco oferecer uma proposta de análise, classificação e diagnóstico referente ao corpo docente da FADIR-UFMS, por meio da realização do mapeamento de suas competências. A pesquisa consistiu em um Estudo de Caso, que utilizou como procedimento metodológico a coleta de dados, com análise documental e observação não participante. Quanto aos resultados, foram disponibilizadas instruções para resolver as lacunas existentes, assim como foram sugeridas realocações dos professores, conforme suas competências, e a abertura e designação das áreas a serem preenchidas nos próximos concursos públicos docentes.

O artigo A APRENDIZAGEM BASEADA EM DESAFIOS (ABD) COMO INSTRUMENTO DE QUALITATIVO DE PESQUISA: O MOOT COURT COMO FORMATO DE TEAM-BASED LEARNING (TBL) NO CURSO DE DIREITO, de autoria de HADASSAH LAÍS DE SOUSA SANTANA e LIZIANE ANGELOTTI MEIRA, teve por verificar a possível transformação das práticas de ensino e aprendizagem no Curso de Direito a partir do método de aprendizado baseado em desafios (ABD). O objetivo do texto se perfaz na definição do moot court como formato de Team Based Learning. A ABD, metodologia

ativa que se divide em três fases: engajar, pesquisar e agir, foi aplicada sistematicamente no presente estudo, em processo contínuo de documentação, pensamento crítico e partilha. O resultado considera o tema Team-Based Learning (TBL) concluindo que a aplicação da ABD possibilita a orientação no processo de investigação e na elaboração de indicadores bibliográficos qualificados.

O artigo PESQUISA JURISPRUDENCIAL COMO FERRAMENTA DE PROTAGONISMO DO ALUNO NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM NO CURSO DE DIREITO de autoria de CLAUDIA LUIZ LOURENCO, teve por foco discutir as potencialidades que a pesquisa jurisprudencial pode trazer ao estudo, compreensao e formulacao do direito desde os primeiros semestres da faculdade como metodologia participativa aplicada ao curso de direito. Trata-se de explorar a importancia de se fazer acompanhar o saber normativo do saber empirico, trazendo a analise, a interpretacao e a producao do direito esta outra dimensao, que e a pesquisa empirica em direito, especialmente aquela que realça a jurisprudencia colocando o aluno para protagonizar o processo de aprendizagem orientado pelo professor fazendo com que a pesquisa e análise ocupem lugar de destaque.

O artigo ENSINO JURÍDICO INOVADOR E AS EXIGÊNCIAS DO MERCADO DE TRABALHO CONTEMPORÂNEO EM ORGANIZAÇÕES PRIVADAS BRASILEIRAS, de autoria de LUCIANA PROCÓPIO BUENO e FREDERICO DE ANDRADE GABRICH, teve por foco a perspectiva de que o mercado jurídico passa por uma inevitável transformação, impulsionado pela forte concorrência e pelo crescimento acelerado das tecnologias aplicadas ao Direito. Neste contexto, argumenta que o perfil do profissional jurídico moderno, estratégico, inovador e valorizado, depende de o ensino tradicional romper as barreiras conservadoras do seu paradigma educacional para um ensino inovador inter/pluri /multi/transdisciplinar, com a utilização de diversos recursos didáticos, dentre os quais destacam-se tecnologia e ferramentas digitais para aprendizagem. A partir do método científico dedutivo e dos referenciais teóricos de Zygmunt Bauman e Paulo Freire, a pesquisa procura estabelecer resposta para o problema da necessidade de reinvenção do profissional jurídico pelo ensino inovador.

O artigo O ENSINO JURÍDICO DE DISCIPLINAS VOLTADAS AO ACESSO À JUSTIÇA: ESTUDO DE CASO, de autoria de DANIEL MOTA GUTIERREZ e VICTOR ALVES MAGALHÃES teve por objetivo compreender a importância do acesso à justiça na legislação promovida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito e como esse princípio vem sendo tratado atualmente, analisando-se a organização das matrizes curriculares dos cursos no Ceará. Os métodos utilizados foram estudo de caso e bibliografia

qualitativa sobre a temática. Os resultados alcançados refletem a hipótese de que outros fatores, além da formação dos discentes, são influenciadores dos dados governamentais, chegando-se a percepção que para que o Acesso à Justiça alcance algum dia o status almejado quando foi insculpido, são necessários todos os agentes do Direito.

O artigo EDUCAÇÃO PARA A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO DO SUJEITO CRÍTICO de autoria de VICTOR JOSÉ AMOROSO DE LIMA e RAQUEL CRISTINA FERRARONI SANCHES teve por objetivo estudar a Educação em Direitos Humanos e o enfrentamento do seguinte problema: "de qual maneira se poderia obter um Estado onde haja uma verdadeira democracia participativa, e não somente representação desligada do povo que supostamente se representa?". A metodologia foi hipotético-dedutiva, partindo do pensamento de dois autores sobre democracia. A justificativa vem da afirmativa que o país seria democrático, mas na prática não se vê representatividade ativa dos cidadãos comuns nas decisões estatais. O artigo conclui que a Educação em Direitos Humanos responde aos anseios dos dois autores, criando sujeitos críticos, povo participativo e democracia participativa.

O artigo A PESQUISA JURÍDICA BRASILEIRA E SUAS PECULIARIDADES NO SÉCULO XXI: OS ATUAIS MECANISMOS DE APURAÇÃO DA QUALIDADE E OS DESVIRTUAMENTOS DOS SEUS OBJETIVOS de autoria de LARISSA DIAS PUERTA DOS SANTOS e BRUNA AZZARI PUGA teve por objetivo analisar a importância das políticas públicas voltadas à idealização de um sistema educacional em nível superior, cuja importância da pesquisa é central para atingir as finalidades previstas para a educação no Brasil, a formação para a cidadania, o pleno desenvolvimento e a formação técnica para o trabalho. Utilizando-se do método de procedimento indutivo, sob abordagem bibliográfica qualitativa, conclui que o atual sistema de apuração da qualidade da pesquisa na área do Direito, apesar de se encontrar em constante evolução, precisa sempre ser repensado para que os objetivos constitucionais sejam efetivamente alcançados.

O artigo GAMIFICAÇÃO: UMA SOLUÇÃO INOVADORA PARA A INEFICÁCIA DA LEI ANTIBULLYING de autoria de CAMILA SOARES GONÇALVES e PEDRO ALCANTARA TRINDADE NETO teve por foco analisar o bullying e a Lei Antibullying, fins de identificar as principais lacunas que a tornam ineficaz nos dias hodiernos. Também aborda a inovação e a gamificação como formas de efetivação do Direto. Nesta perspectiva, propões alteração dos dispositivos da norma, acrescendo novos artigos contendo elementos de gamificação, para que as instituições melhor se engajem no cumprimento da lei, tornando-a concreta. Para tanto, utilizar-se de pesquisa bibliográfica, através do método dedutivo, com marco teórico na Lei 13.185/15 e no autor Frederico Gabrich.

O artigo AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO NOS CURSOS DE DIREITO DO BRASIL de autoria de PAULO VIANA CUNHA e LUIZA MACHADO FARHAT BENEDITO teve por foco a importantância de avaliar a aprendizagem do estudante de direito durante todo o processo de ensino, tanto para garantir a capacidade técnica do profissional, quanto para promover o aprimoramento das instituições de ensino e de seu corpo docente. Propugna que as avaliações não podem se limitar ao mínimo legal, ou às normas internas das instituições, mas devem ir além, de modo a observar correspondência aos níveis de conhecimento a que serão submetidos os discentes durante o curso, bem como estar em consonância com o uso de metodologias modernas de ensino, tais como o construtivismo e o construcionismo.

O artigo (IN)SEGURANÇA DO AUTOR DE SE UTILIZAR DE SUAS IDEIAS E O AUTOPLÁGIO de autoria de ERICA LINHARES MESQUITA e CARLA MANUELLA ARAGÃO BEZERRA analisou o fenômeno do autoplágio e suas possíveis consequências no cenário de produção científica. Afirma ser incontestável o fato de que um dos principais objetivos perseguidos pela ciência e pela pesquisa são resultados que se revertem em benefício da sociedade. Os institutos reguladores das pesquisas científicas exigem numerosas publicações para que o autor esteja em evidência e, consequentemente, tenha mais pontos nos currículos, ao tempo em que os periódicos científicos também impõem ineditismo nas publicações, resultando no produtivismo. A falta de regulamentação sobre autoplágio enseja insegurança para o pesquisador honesto, que se utiliza das próprias ideias quando se aprofunda nas pesquisas.

O artigo (RE)PENSANDO O DIREITO: A NECESSIDADE DE TEORIAS FEMINISTAS DO DIREITO NO ENSINO JURÍDICO de autoria de ANNA MARCELLA MENDES GARCIA e CAMYLA GALEÃO DE AZEVEDO teve objetivo demonstrar que o Direito foi construído com base no olhar masculino, o que colocou a mulher em posição secundária e estigmatizada no ordenamento jurídico pátrio. Observa que as teorias feministas do Direito surgem como uma proposta de emancipação das mulheres e do Direito, reconstruindo suas bases de maneira mais igualitária. Trata-se de pesquisa bibliográfica, pautada no método hipotético-dedutivo, que parte da hipótese de que o Direito é uma ciência androcêntrica, para concluir que a teoria mais adequada para desconstituir esta realidade seria a feminista, tendo como principal referencial teórico a obra Teorías Jurídicas Feministas, de Rosa Ricoy.

O artigo FILOSOFIA NA PRÁTICA DOCENTE EM TEMPOS DE DESVALORIZAÇÃO DE PROFESSORES E ATAQUE AO SABER CRÍTICO NA EDUCAÇÃO JURÍDICA de autoria de LUCIANA RAMOS JORDÃO e MARCOS VINICIUS RODRIGUES discute o papel da filosofia na formação jurídica no atual contexto brasileiro de perseguição de professores e de repressão de debates críticos acerca da realidade política e social do Brasil.

Apresenta panorama acerca da educação jurídica e cenário político que redundou na discussão acerca do movimento escola sem partido e na criminalização da atividade docente em faculdades de Direito. Debate o papel do educador e da filosofia enquanto eixo de construção do saber crítico. Tece considerações acerca da (im)possibilidade de realização do projeto de escolas sem partido como decorrência da atividade dos professores juristas. Utiliza método dedutivo.

O artigo OS ASPECTOS DO TRADICIONALISMO E DA EDUCAÇÃO BANCÁRIA NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO, de autoria de NAYARA MILHOMENS DE SIQUEIRA, desenvolve uma crítica ao ensino jurídico brasileiro a partir do tradicionalismo e da educação bancária. Discute acerca da crise do ensino jurídico que se apresenta no presente momento histórico-social. Parte de uma análise da evolução histórica das primeiras instituições de ensino jurídico no país, passando pelo Brasil República até os dias atuais. Observa que houve uma proliferação dos cursos de direito, e com eles a permanência de uma educação tradicionalista e pautada na educação bancária. Propugna que no curso de Direito se faça uma reestruturação, buscando com isso estabelecer verdadeiros parâmetros para concreção do ensino.

O artigo APLICAÇÃO DA GAMIFICATION AO ENSINO JURÍDICO, de autoria de ROSELAINE ANDRADE TAVARES, apresenta a Gamification acadêmica, alternativa ao método tradicional, demonstrando que a inserção de games no ensino pode motivar e engajar alunos. Propõe que lecionar requer um professor moderno, dinâmico e principalmente tecnológico porque o ensino necessita evoluir para atender aos anseios dessa novíssima geração. Embasado em livros, artigos e vídeos apresenta a conceituação do tema, a aplicação dessa metodologia e seus benefícios. Utiliza o procedimento bibliográfico, método dedutivo, numa abordagem qualitativa cujo marco teórico são as obras de Flora Alves e Jane McGonigal.

O artigo VIRTUDES E DESAFIOS PARA A PRÁTICA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA RELACIONADAS À SEGUNDA TURMA DE DIREITO PRONERA DA UFG: O ATO EDUCATIVO COMO FONTE PARA O ESTÁGIO de autoria de CLEUTON CÉSAR RIPOL DE FREITAS e ERIKA MACEDO MOREIRA teve por objetivo descrever aspectos do perfil da turma PRONERA de Direito que acontece na faculdade de Direito da Cidade de Goiás, através de questionários semi-estruturados. Faz também uma análise sobre o estágio, a partir da legislação e também do PPC do curso, em suas duas modalidades (obrigatório e não obrigatório) como importante componente do ensino aprendizagem de Direito. A partir do

perfil e dos aspectos do estágio apontados, algumas virtudes e desafios são levantados e o ato educativo é apresentado como uma importante categoria hermenêutica para solução do desafio que é a realização de estágio para a turma PRONERA.

O artigo DIÁLOGOS ENTRE PRONERA E EDUCAÇÃO POPULAR: ALTERNATIVAS FRENTE À COLONIALIDADE DO SABER, de autoria de GERALDO MIRANDA PINTO NETO, teve por foco a discussão sobre a colonialidade do saber nas ciências sociais, refletindo sobre alternativas frente a tal contexto. Procura demonstrar que a produção do conhecimento e o saber universitário atuam para manter as elites no poder e contribuir com o processo civilizatório da colonização. Neste sentido, procura enfrentar o seguinte problema: É possível a construção de alternativas à colonialidade do saber no âmbito universitário? Como resposta, apresenta Programa Nacional da Reforma Agrária (Pronera) e o seu diálogo com a educação popular, como mecanismo para construir outras formas de saber e fazer na produção de conhecimento social a partir da realidade dos oprimidos latino-americanos.

O artigo APONTAMENTOS ACERCA DA PESQUISA JURÍDICA E DA PESQUISA EM HISTÓRIA DO DIREITO de autoria de GABRIELA NATACHA BECHARA e HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES teve por objeto a pesquisa jurídica, com enfoque em aspectos relacionados à pesquisa em História do Direito. O objetivo é o fazer alguns apontamentos necessários para uma melhor reflexão acerca das pesquisas que são realizadas em História do Direito no Brasil, na perspectiva de que devam considerar sua especificidade e a característica interdisciplinar inerente a essa disciplina, quando da realização de uma pesquisa acadêmica.

O artigo O MODELO DO ESTADO NEOLIBERAL APLICADO AO ENSINO JURÍDICO SOB O PRISMA DO NEOCONSTITUCIONALISMO, de autoria de CAROLINA DE MORAES PONTES , teve como objetivo revelar a necessidade de esforços na educação jurídica brasileira, em especial, no que tange o direito constitucional, nas vertentes dos direitos fundamentais sociais, como forma de alcance do modelo de ensino jurídico neoliberal, ao mesmo tempo em que estuda a Constituição Federal sob a ótica do fenômeno do neoconstitucionalismo. O trabalho sugere um repensar do ensino jurídico para melhor compreensão e efetividade de direitos. A concepção trazida passa pelo viés da cultura jurídica brasileira, apresentando a educação constitucional como instrumento de alcance e garantia de direitos fundamentais sociais sob a ótica neoconstitucionalista.

O artigo A HECATOMBE DA CIÊNCIA JURÍDICA: DILEMAS ENTRE O SELETIVISMO E O PROCESSO DE EMBURRECIMENTO DOS PROFESSORES E ALUNOS DOS CURSOS DE DIREITO, de autoria de GUILHERME MARTINS

TEIXEIRA BORGES, procura demonstrar a hecatombe da ciência jurídica partir de quatro categorias de análise, quais sejam: 1) a manutenção de um sistema seletivo de formação dos estudantes dos cursos de direito; 2) papel dos organismos nacionais e multilaterais como condutores de processos de internacionalização e internalização de políticas neoliberais no Ensino Superior; 3) o “emburrecimento” do projeto de ensino e aprendizagem jurídicos em razão destas diretrizes e políticas e; 4) a crise do Direito enquanto uma ciência capaz de construir um jurista crítico e emancipado em termos de apropriações científicas do Direito.

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED

Profa. Dra. Maria Paula Costa Bertran Munoz - FDRP / USP

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld - FURG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

EDUCAÇÃO PARA A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO DO SUJEITO CRÍTICO

EDUCATION FOR PARTICIPATORY DEMOCRACY: EDUCATION IN HUMAN RIGHTS AND CRITICAL THINKING DEVELOPMENT

Victor José Amoroso de Lima [1]
Raquel Cristina Ferraroni Sanches [2]

Resumo

Objetiva-se estudar a Educação em Direitos Humanos e a tem como hipótese de resolução do seguinte problema: “de qual maneira se poderia obter um Estado onde haja uma verdadeira democracia participativa, e não somente representação desligada do povo que supostamente se representa?”. A metodologia foi hipotético-dedutiva, partindo do pensamento de dois autores sobre democracia. A justificativa vem da afirmativa que o país seria democrático, mas na prática não se vê representatividade ativa dos cidadãos comuns nas decisões estatais. Conclui-se que a Educação em Direitos Humanos responde aos anseios dos dois autores, criando sujeitos críticos, povo participativo e democracia participativa.

Palavras-chave: Educação, Educação em direitos humanos, Democracia, Democracia participativa, Povo participativo

Abstract/Resumen/Résumé

It aims to study Human Rights Education and has as a hypothesis to solve the following problem: "in what way could a State be obtained where there is a true participatory democracy, and not only representation detached from the people supposedly represented?". The methodology was hypothetico-deductive, starting from thoughts on democracy. The justification comes from the affirmation that the country would be democratic, whereas in practice there is close to nonexistent influence of ordinary citizens in state decisions. It is concluded that Human Rights Education responds to the aspirations of both authors, developing critical thinking, participatory people and participatory democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Education in human rights, Democracy, Participatory democracy, Participatory people

[1] Mestrando em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM). Bacharel em Direito pelo Univem. Advogado. Membro do grupo de pesquisa “Reflexões sobre Educação Jurídica Brasileira”, do UNIVEM. Email: vjalima@hotmail.com. Artigo indicado pelo Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direito - UNIVEM

[2] Mestrado e Doutorado em Educação pela Universidade Estadual Paulista. Pós-Doutorado em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra. Pró-reitora de Graduação do Centro Universitário Eurípides de Marília. Artigo indicado pelo Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direito - UNIVEM

1 INTRODUÇÃO

O tema do presente é examinar de qual maneira se poderia obter Estado onde haja uma verdadeira democracia participativa, e não somente representação de povo ícone (MÜLLER, 2009), qual seja, aquele que é invocado para legitimar a dominação estatal, mas que não existe dentre os integrantes do país, também se investiga a criação do sujeito crítico, citado por Paulo Freire (2001) e, conforme se estabelecerá neste, membro que pode constituir o povo participativo e caminhar para obtenção de uma sociedade mais democrática.

O objetivo é estudar a Educação em Direitos Humanos e verificar se poderia ser resolução do problema apresentado, qual seja "de qual maneira se poderia obter um Estado onde haja uma verdadeira democracia participativa, e não somente representação desligada do povo que supostamente se representa?", se por meio desta se poderia obter o povo participativo, que adiante se explica, mas adiantando, é aquele que verdadeiramente tem coparticipação nas decisões estatais.

A metodologia foi dedutiva, com a hipótese de que a educação em direitos humanos seria solução para a problemática, utilizando procedimento bibliográfico, partindo da ideia de Müller (2009) e de Paulo Freire (2001), e das suas exigências para povo e homem que verdadeiramente sejam ativos e representantes de si mesmos perante os desmandos estatais. A hipótese foi escolhida na tentativa de responder a tais requisitos, assim utilizando a Educação em Direitos Humanos e verificando se existe encaixe e responde aos anseios de ambos autores. Também, neste se analisa rapidamente o que é poder, quem detém e quem é sujeito na relação social, para tentar compreender como forma-se o Estado no qual se busca justificar os desmandos por meio da legitimação ancorada no conceito genérico de povo.

O trabalho se divide no estudo dos povos de Müller e do sujeito de Freire, num primeiro momento, resgatando o exemplo ideal de membro de uma democracia, e posteriormente na Educação em Direitos Humanos e como pode colaborar para obtenção de tal indivíduo crítico e participante.

A justificativa para o exame deste problema vem da aparente obscuridade do termo "povo" nos artigos da Carta Magna brasileira que serve de legitimação para o poder estatal, e da afirmativa que o país seria democrático, mas ao mesmo tempo não se vê representatividade do todo nas decisões estatais, portanto é crucial examinar se alguma forma educacional poderia ser utilizada para obtenção de um povo verdadeiramente democrático, que consequentemente formará um Estado Democrático de fato.

A conclusão a que se chegou foi a de que a Educação em Direitos Humanos pode perfeitamente responder aos anseios dos dois autores referidos, criando sujeitos críticos e povo participativo, que podem coparticipar nas decisões e responsabilizar-se pelas consequências, tomando parte proativamente das atividades públicas, fazendo ser ouvido e respeitando as ideias contrárias.

2 DO POVO ÍCONE AO POVO PARTICIPATIVO, DO HOMEM-OBJETO AO HOMEM-SUJEITO

A humanidade, quando da idade da pedra lascada, se congregou como ser social e aos poucos o poder individual foi sendo cedido ao ente social, em troca da proteção, facilitação de reprodução e aceitação da tribo ou igual ente. Após milhares de anos a situação de subordinação ficou tão complexa que se criaram os Estados, mas o que antes era evidente e conscientemente cedido para seres diretamente relacionados, agora passa a ser cedido ao conjunto quase despersonalizado chamado de Estado. O sujeito reflete pouco sobre os poderes que deixou de ter sobre si, permitindo dominação total em nome da paz social.

Pouco se sabe sobre como o poder funciona em uma sociedade como a nossa, ainda que das tentativas de Marx de teorizar quem tem o poder, e saber-se as figuras individualizadas que o detém, não se sabe quem exerce o poder, nem como, nem sobre quem, as relações de poder estão entre as relações mais escondidas em nosso meio social. Quem faz as decisões por mim? Quem me impede de fazer o que eu desejo? Quem programa minhas decisões? Todas estas questões estão envoltas na questão do poder. A controvérsia não é quem detém o poder, mas sim, como ocorre? Como submeter outros à decisão? O interessante são as estratégias do poder. O poder está na mente do indivíduo, sob a forma de representação, aceitação e inferiorização (FOUCAULT, 1990).

A sujeição seria então auto infligida, e não imposta pelo texto normativo, mas parece que o conjunto parece buscar a crescente união como meio de sobrevivência, assim, continua-se doando parte de sua independência, mas quanto mais próximos mais conflitos são gerados.

A sociedade ocidental pensa muito sobre a problemática anteriormente referida, como transitar do individual para o coletivo? A ciência muito tentou responder à pergunta, e a psicanálise entende que não se sabe ainda as condições da verdadeira democracia, e nem como fugir da tendência à servidão voluntária, e que existe necessidade de confrontar o problema do agrupamento de humanos e sua intrínseca ligação com violência, também que vínculo social é

primeiramente um vínculo de poder. As pesquisas sobre autogestão em grupos sociais são importantes e as sociedades que as ignoram sempre propõem, como solução, modelos de controle social autocráticos (ENRIQUEZ, 1990).

A dominação e violência estatal precisa ser justificada, e em geral, como é o caso do Estado brasileiro, a justificação é o conceito genérico de "povo", no preâmbulo da Constituição Federal (1988) e no parágrafo único do artigo 1º[1], se encontram de onde o constituinte retira o seu presumido poder de dominação sobre todos brasileiros, qual seja, a sua representação do povo brasileiro, do qual emana todo o poder (MÜLLER, 2009).

A justificativa fundamentada no termo vago "povo", tem não só poder de legitimar aquele suposto representante perante os futuros sujeitos de seus desmandos dominadores, em nome do "todo", mas também de fazer sentir representando o indivíduo, incentivar a sua passividade, e inspirar confiança em seu dito representante.

Entretanto, não se sabe exatamente o que seria tal povo. Seria ele os nacionais, aqueles que descendem dos habitantes do Estado quando de sua formação? Ou seria aqueles com poderes eleitorais ativos e, portanto, aqueles que podem fazer sua voz ser ouvida? Ou ainda, seria aqueles que se submetem ao jugo das decisões estatais e sendo assim aqueles que legitimam seu poder (idem, ibidem)?

Nenhuma destas caracterizações parece suficiente, todas tem em seu conceito exclusão de indivíduos importantes que participam da vida política do estado ou contribuem tributariamente, e não poderiam estar desligados do conceito de povo, assim, a melhor das definições e a mais segura, é a de povo participativo, aquele que interfere nas decisões de seus representantes (idem, ibidem).

Ainda mais, a linha lógica leva à conclusão que a fim de concretizar a democratização da sociedade civil, é preciso um povo ator informal de democracia, que por meio de atividades e engajamentos de associações não-governamentais atue na criação de uma democracia mundial, também são essenciais os instrumentos de participação direta da sociedade (plebiscito, iniciativa popular e referendo). O povo ideal seria este, o participante, já que todos os outros evoluiriam para o conceito de povo ícone, aquele inexistente na pátria, mas que legitima toda atitude do Estado, ou seja, atende-se ninguém senão o dirigente do Estado (idem, ibidem).

Resta saber se o povo ícone pode se tornar participante organicamente, ou seja, pelo avanço dos tempos poderia o que se conceitua de povo, aquele meramente ícone, se tornar capaz de influenciar os desmandos estatais, questionar, opinar e gerir em coparticipação com seus

[1] Art. 1º C.F., § único: Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

representantes? A resposta mais provável é que o processo educacional do indivíduo que compõe o corpo social é ferramenta imprescindível para formação de um povo participativo.

Não se fala aqui de educação das massas para formação de um homem-objeto, mas sim da educação para a liberdade, que forma um homem-sujeito, liberto da alienação, da domesticação, que consequentemente comporia uma sociedade sujeito, com postura auto reflexiva da sua história que leva à consciência que resultará num povo que deixa de ser ícone (ou figurante) e passa a ser participante (ou autor) (FREIRE, 2001).

A ferramenta capaz de ascender o povo, antes passivo, para a participação efetiva, parece ser só uma, a educação, que não é artificialmente instalada, não acontece meramente de maneira consciente, mas sim, por meio estimulação do sujeito, para que ele mesmo, por seus dispositivos crie sua consciência e comece a enxergar criticamente todo o ambiente à sua volta. Reconhecidamente o processo educacional massifica e homogeneíza os indivíduos, portanto, a formação crítica é indispensável.

Essa educação, segundo Paulo Freire (2001), é não é alienante, é libertadora. E o processo que se vislumbra num Estado governado somente por uma minoria privilegiada, é a educação para domesticação, a alienação do homem, se aproveitando da ingenuidade das massas, exercendo a opressão e transformando o indivíduo em objeto.

O Estado não precisa de indivíduos que pensem corretamente, ainda que não queira um conjunto de ignorantes, deseja que a ciência aconteça sob sua sombra, para sua adoração, e efetivar tecnicamente seus desmandos, precisa de pessoas que acreditem nas ilusões que vende, com pensamento codificado, canalizado, ligeiramente inventivo, capaz de resolver problemas técnicos. A ameaça ao conjunto chamado Estado é um pensador, questionador da representação do mundo na qual o ente se apoia, “o transgressor” (ENRIQUEZ, 1990).

Dessa forma, o processo educacional que se busca aqui é aquele que destoe das características acima, deve ser altamente criativo, totalmente questionador e crítico, nunca conformista e muito menos se sujeitar simplesmente às inquirições técnicas, as buscas devem ser profundas e os pensamentos amplamente questionadores, nenhum conceito estabelecido é imune de testes e revisão, o ambiente criador da educação deve ser infinitamente amplo para permitir diversos caminhos, deixando de lado a ingerência sobre os caminhos, permitindo responsabilidade suficiente ao indivíduo para decidir sua própria via.

Neste ponto não se apresentam ambições metafísicas, identifica-se as vias a serem proporcionadas por um processo educacional crítico e que empodera todos indivíduos, fugindo da doutrinação, mas sim com busca de liberdade de pensamento e independência crítica. Percebe-se alguma relação com o conceito do Tao, presente na cultura oriental, onde o fundador

do Taoísmo, Lao Tse, afirma "O Tao que pode ser ensinado, não é o Tao eterno[2]" (1988), existem tantos caminhos quanto existem indivíduos, cada um tem sua própria experiência e forma de enxergar o mundo, não existe ninguém que pode ditar o caminho, pelo contrário, o caminho é feito pelo próprio indivíduo.

A lamentável realidade da dominação pela força estatal tirânica se concretiza pelo poder da publicidade organizada, que força mitos e comandos, ideológicos ou não, e vai aos poucos solapando a capacidade de decidir do homem, expulsando o indivíduo menos favorecido do campo das decisões, fazendo com que aqueles que dominam as rédeas estatais controlem as decisões, sem influência dos outros, que são afogados no anonimato nivelador da massificação. Esse cenário é a realidade do homem-objeto e membro do povo ícone e sua liberdade será conquistada com uma atitude crítica, que levará à integração efetiva ao corpo social (FREIRE, 2001).

No momento em que se reconhece o potencial massificador da educação, e se contrasta com um processo de muitos caminhos, que valoriza e forma um cidadão independente, deixa-se de tornar os egressos do sistema educacional em perpetuadores da relação homem-objeto, e passa a ser e portanto a valorizar o processo de formação de homem-sujeito.

A ideia de Paulo Freire (2001), sobre a individualização do ser tem relação com a individualização do todo social conforme sua época, a fuga dos mitos, uma visão nova sobre os velhos temas, o indivíduo que se tornou sujeito faz reformulações sobre os antigos valores. A eterna luta é pela saída da posição de espectador e superação do esmagamento das forças sociais, que são fruto da sociedade em transição que se experimenta.

Quando se entende concretamente o povo, saindo do conceito de direito de dominação sobre certos indivíduos, mas sim de conjunto de sujeitos agentes e determinantes das leis, se tem a democracia moderna avançada, que se caracteriza quando se sai do entendimento da estrutura meramente dada pelos enunciados normativos, mas começa-se a cumprir efetivamente as normas garantidoras de direitos, colocando em vigor as ambições legislativas, dirigindo o Poder Executivo e o Judiciário, modificando a realidade social cotidiana, e a individual. A sujeição de situações concretas que influenciam diretamente na vida do indivíduo deve ser por ele regulada, promover sua atuação por meio dos meios de participação política vigentes, e outros a serem desenvolvidos é a maneira de abrir espaço ao povo e garantir sua realização concreta, longe de ser ícone, passa a ser participante (MÜLLER, 2009).

A participação estreita do povo nas atividades estatais, ajudando a gerir a coisa pública,

[2] *The tao that can be told, is not the eternal Tao*

assumindo responsabilidade plena nas decisões tomadas, assim como usufruindo integralmente dos ganhos, é que conduzirá para a "[...] direção na qual um Estado democraticamente constituído poderia tornar-se uma república no sentido enfático da palavra: uma *res publica*, coisa pública – quer dizer, segundo a etimologia do Latim arcaico, uma *res populica*: uma coisa do povo." (idem, ibidem).

Dessa forma, a mera menção do poder em razão da reunião do povo e consequente rotulação de regime democrático não se torna realidade nem se justifica, só se realiza de maneira fática quando o sujeito que constitui o grupo for crítico, liberto, e ativamente ceder suas liberdades individuais para o agrupamento, tolerando as visões contrárias às suas e de maneira construtiva participando ativamente das decisões estatais, sendo representante, ou representado, de maneira oficial ou por meio de associações e outros movimentos sociais.

3 A EDUCAÇÃO EM DIREITO HUMANOS

Freire (2001) entende que um grande obstáculo para a democratização do Brasil é a parca experiência que os habitantes do Estado têm neste modelo. Existe, portanto, falta de formação para comportamento participante, tendo em vista os grandes períodos de dominação, não existe muita vivência de autogoverno, não se tem o costume do diálogo.

Ao contrário da sociedade europeia que "evoluiu, desde os seus primórdios, sob este regime de vivência política" (COSTA apud FREIRE, 2001, p.70), o povo brasileiro foi mais conduzido do que se conduziu, daí a importância de estudar como pode-se transformar tal situação.

Seria fácil afirmar que existe uma vereda pela qual se embrenhar para obter a educação que garantirá um Estado realmente democrático, sem tentar demonstrar a moldura sob a qual pode se dar. Não obstante, é parte do objetivo do presente examinar qual educação libertadora poderia ser a que se refere no capítulo acima, e o que se encontrou mais próximo dos preceitos e anseios dos autores já mencionados. Destarte, "não é exagero afirmar que a educação em direitos humanos se constitui em uma educação para a liberdade" (MARTINEZ, 2000).

Para tentar entender o que guiaria tal processo educacional pode-se identificar os preceitos estabelecidos no programa nacional dos direitos humanos, estabelecido pelo decreto número 7037 (2009), no qual estão todos eixos orientadores do que se pretende com o avanço dos direitos humanos e também como a Educação em Direitos Humanos (EDH) deve ser abordada:

> Art. 2º O PNDH-3 será implementado de acordo com os seguintes eixos orientadores e suas respectivas diretrizes:
> I - Eixo Orientador I: Interação democrática entre Estado e sociedade civil:
> Diretriz 1: Interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa;
> [...]
> V - Eixo Orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos:
> a) Diretriz 18: Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer uma cultura de direitos;

E mais, na resolução 1, o Ministério da Educação do Brasil definiu muito bem o conceito do tópico a ser examinado:

> Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas (2012).

Pelos conceitos legais, pode-se concluir que a EDH brota da conclusão lógica dos direitos fundamentais, dos direitos humanos e das garantias postas na Constituição Federal (aqui referida como documento mais atual resultante da luta histórica pelos direitos dos homens), ou seja, fruto do entendimento do que deve ser, e como deve ser entendido o Estado Democrático de Direito.

O ato de se educar com viés humanista é incutir desde pequeno as ações e práticas responsáveis, de garantia de direitos alheios, diversidade, igualdade, indivisibilidade e a cidadania ativa (MORGADO; ARAÚJO, 2013).

Por tudo prescrito pelo grande patrono da educação brasileira, Paulo Freire (2001), para transformação em homem-sujeito, acha-se na prática educacional fundada nos direitos humanos a correlação exata do que o autor pretendia recomendar, além disso, pode-se enxergar que o ser humano que passou por esse processo educacional seria o integrante ideal do povo participante, sanando as ambições de Müller (2009), quando de sua recomendação por um grupo social que colabora com seus representantes para feitura de suas regulamentações, sendo verdadeiramente parte do Estado.

O processo educacional tem como objetivo a criação de situações de aprendizagem que possibilitem adquirir emancipação intelectual, por meio de didática objetivando a aquisição de habilidades e atitudes críticas. A busca de um sistema educacional eficiente evita a educação "bancária", na qual o docente deposita o conhecimento e por meio de memorização tenta retirar

posteriormente da mente do aluno em testes (DOBARRO; SANCHES, 2016).

Pelo sistema corrente pouco é produzido, e quase tudo reproduzido. A busca do EDH é diferente, a reflexão do conhecimento sob a égide dos direitos humanos exige que esteja sempre presente a visão crítica sobre os assuntos abordados pelo docente, e a igualdade, preceito da democracia, estimula olhar respeitosamente o próximo. Desta forma, o pensamento nunca fica na passividade, é preciso postura ativa para completar tal processo educacional.

Muitos estudantes egressos do sistema de educação superior, principalmente aqueles dos cursos de direito, tem viés dogmático, invariável, elitista e conservador. Isto faz com que o profissional egresso tenha poucas possibilidades de estar integrado na sociedade a ponto de solucionar problemas efetivamente, isolando o especialista em uma bolha cientificista inoperante. A universidade, assim como todos institutos de ensino devem adotar uma posição de reflexão crítica sobre o processo de ensino, abordando a didática e o social do processo de ensino-aprendizado (idem, ibidem).

A educação humanista, por sua forma, tem no seu cerne a aplicação prática dos conceitos aprendidos. Como parte do pensamento que originou o eixo, que se refere acima, tem relação com efetivar o que foi postulado na legislação, é do feitio do processo de EDH a prática dos conceitos aprendidos em sala de aula. A efetivação do que se aprendeu é intrínseco e indissociável nesta maneira de ensino, portanto, sana a falta de aplicação prática do sistema corrente.

A EDH cultiva valores humanitários, centrada em práticas democráticas, visando o desenvolvimento da tolerância. Ainda que não se exclua matérias específicas, a temática deve ser transversal em todos ramos do conhecimento. Abre-se parênteses no pensamento para esclarecer que há controvérsia sobre o termo Educação em Direitos Humanos, que pressupõe os direitos já alcançados, enquanto que a definição Educação para os Direitos Humanos seria algo ainda não obtido, destarte, se opta pelo uso do termo título deste capítulo (MARTINEZ, 2000).

Não se pretende somente a criação de disciplinas específicas, mas a integração do conteúdo dos direitos humanos em todos cursos e anos da vida do estudante, e claro, não se permite concentrar-se estritamente no ensino teórico ou na aplicação posterior do que se aprendeu. A prática democrática no ambiente escolar deve existir de fato, a convivência diária não pode deixar de refletir os preceitos mencionados em aula. A administração do conteúdo unicamente pelo professor e as ordens desvinculadas da opinião dos sujeitos, que descem da coordenação para os alunos, não são práticas que refletem os valores que a teoria busca transferir. Desse modo, não somente as aulas devem ter conteúdo democrático, como toda

instituição deve também ser desta maneira.

A interação aluno-professor e a coparticipação no processo de aprendizagem trazem o aluno para posição ativa, participando da sua formação e possibilitando que o estudante esteja engajado e seja diretamente responsável pelo seu aprendizado, envolvendo-o nas mudanças e participando no processo inovador. Não só na sala, como também podendo rever normas e procedimentos nas instituições. Todo o ambiente deve refletir as inovações que se pretende no conteúdo (MASETTO, 2012). O "povo" participante, não só o é nas questões políticas do Estado, como também na sua própria educação e administração dos estabelecimentos que fornecerão a mesma.

A tolerância parece ser item central no aprendizado em direitos humanos, e pode ser o elemento chave para concretização da democracia, principalmente em um país diversamente étnico e cultural como o Brasil. O estudo da tolerância pela Ética possibilita "conhecer o Brasil como país complexo, multifacetado, e algumas vezes paradoxal" (FERNANDES; PALUDETO, 2010).

O estudo das diversas diferenças étnicas e culturais não tem fim de aderência a estes conceitos, mas tão somente respeitá-las. Tendo em vista a dignidade da pessoa humana, que a EDH prega que é devida a todos, o respeito da expressão da diversidade do sujeito é decorrência lógica (idem, ibidem).

Já que um item indispensável na democracia é o debate de ideias para produção de normas que regulam a vida de todos, é essencial que o respeito às ideias contrárias ou diversas seja algo que deva ser incutido em todos sujeitos do Estado Democrático. Do contrário, fica inviabilizado o debate, os regulamentos serão apesar de certa parcela dos componentes da sociedade e não com vistas às ideias destes, o que gera exclusão e descaracteriza a ideia de unidade do povo e o que se tem como democracia.

Como toda pessoa tem o direito de viver em sociedade e ao processo educacional ideal, é necessário proteger a igualdade de oportunidade, assim, não só se estuda as minorias na EDH, como também deve se buscar promover políticas públicas que eliminem ou reduzam ao máximo a desigualdade social, os grupos historicamente marginalizados, que tem no seu meio integrantes excluídos, devem ter sua dignidade humana respeitada, e o papel da EDH seria ímpar em não só ensinar, mas também efetivar o acesso à educação em patamar igualitário para todos (RAZABONI JUNIOR; LEÃO JÚNIOR; SANCHES).

O processo de implantação da educação em direitos humanos não deve partir somente dos dirigentes educacionais, mas sim ser colaborativo, já que a mesma é assumida de forma voluntária e cooperativa, portanto, deve-se constituir alianças entre organizações da sociedade

civil e o Estado, formando redes, que em busca da construção de uma sociedade justa irão promover a EDH, e também formar lideranças sociais para o exercício ativo da cidadania. As ações de EDH vão de exibição de filmes, debates até caravanas informativas (NOGUEIRA; SILVA; RODRIGUES; NUNES, 2015).

> A educação para os direitos humanos requer, em todos os sistemas educativos, o empenho total, não apenas dos alunos, mas de todos os interessados – professores, directores, pais e encarregados de educação. Deve constituir uma prática participativa, num clima de respeito mútuo, para que todos os participantes tomem consciência da sua responsabilidade comum de fazer dos direitos humanos uma realidade nas nossas comunidades. (AMNISTIA INTERNACIONAL)

O processo de implantação da Educação em Direitos Humanos é transformador por si só, o incentivo ao protagonismo e proatividade dos sujeitos já são suficientes para despertar o espírito buscador do estudante, que será exposto a todas práticas cidadãs e democráticas, em um ambiente cercado de exemplos práticos, assim, o único fruto deste sistema é um ser crítico e participante.

O processo transformador tem relação com a democracia, que tem essencialmente uma nota de mudança constante, flexibilidade e inquietude, entretanto, não se traduz literalmente a evolução tecnológica contínua com o avanço educacional, o que se tenta obter é a educação crítica, e não massificação, e a vivência e experiência democrática só pode acontecer com a efetiva experimentação da mesma (FREIRE, 2001).

A mudança que promove a EDH resgata a garantia do contrato social, revertendo todo processo de desintegração dos indivíduos excluídos, que compromete a eficácia da lei, e solapam a legitimidade dos representantes e a razão de ser do Estado Democrático de Direito (SILVA, 2000).

Com a plena consciência e o respeito dos direitos alheios ficam difíceis práticas antidemocráticas, com o costume à cultura democrática sendo vivenciada no dia-a-dia o sujeito fica menos propenso a praticar atitudes autocráticas, além daqueles que poderiam apoiar ambas atividades terem maior entendimento das consequências de seus atos, aumentando a probabilidade da obtenção das tão sonhadas igualdade e paz social.

Tudo isto entende-se estar em concordância com as metas da Organização das Nações Unidas (ONU), quando da proposta de objetivos e metas para países para o ano de 2030, ali, no tocante à educação se lê:

> Objetivo 4.

> Educação de Qualidade
> Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
> [...] todos os níveis de educação estão contemplados no objetivo de desenvolvimento sustentável 4, que enxerga como fundamental a promoção de uma educação inclusiva, igualitária e baseada nos princípios de direitos humanos e desenvolvimento sustentável. A promoção da capacitação e empoderamento dos indivíduos é o centro deste objetivo, que visa ampliar as oportunidades das pessoas mais vulneráveis no caminho do desenvolvimento (ONU, 2015).

Claramente a EDH cumpre o que a coletividade de Estados deseja para o futuro da educação no mundo todo, assim, esse entendimento sobre Educação não só é o que grandes doutrinadores pensam do processo educacional, como também a busca dos países ratificadores e integrantes da ONU. A busca por educação melhor não é somente brasileira, mas de todo o mundo, destarte, a EDH, caso implantada corretamente, vem para sanar boa parte da problemática relativa à educação, sem entender este como um campo excluído da sociedade, pensa-se no processo educacional em direitos humanos como um processo de implementação efetiva da democracia e ingresso efetivo do indivíduo ao todo social.

4 CONCLUSÃO

A congregação dos seres humanos em sociedades complexas deixou obscura a cessão dos direitos individuais, as liberdades e vontades, para o Estado. As relações sociais, aqui entendidas como eterna disputa de poder, buscam subjugar alguns à vontade de outros, após milhares de anos de conjunto social, os Estados contemporâneos, em especial aqueles caracterizados como democráticos, justificam sua gerência sobre a vida de seus integrantes por meio de um termo genérico, qual seja, o "povo" de onde o poder provém, e para o bem dele será utilizado. Mas, não se esclarece quem é tal povo.

Todos conceitos que não reflitam a totalidade dos habitantes do estado, sejam nascidos no território ou não, com direitos eleitorais ou não, aqueles que acatam as leis ou não, são por lógica antidemocráticos. Decisões desligadas de qualquer parcela de seres que habitam o Estado são exclusoras e não pertencem ao conceito de Estado Democrático.

Mas, não se pode considerar que os dirigentes irão de alguma maneira respeitar todas ideias dos sujeitos do Estado, assim, necessário que todos sejam participantes, que exprimam suas convicções quando da feitura das decisões. Não de maneira falaciosa, partindo do desconhecimento do assunto, mas pelo contrário, com consciência plena das consequências de

suas opiniões ou imposições, para isso demanda-se educação.

Assim, é necessário, para um povo verdadeiramente participante um processo educacional que o transforme em indivíduo crítico, que possa em coparticipação gerir o ente estatal e, portanto, assumir responsabilidade direta pelas decisões e ter seus pontos de vista devidamente acareados antes da colocação em vigência das normas e políticas públicas.

Também, se o poder sobre o conjunto social é pelo bem coletivo, deve ser coletivamente administrado, não está necessariamente se defendendo modelos mais diretos de democracia, mas participação ativa por meio de movimentos sociais, sejam associações com fins específicos, organizações não governamentais, ou outros grupos de representantes de classes e interesses.

Diante da figura pretendida, se tem na Educação em Direitos Humanos uma ferramenta excelente para obtenção de uma sociedade democrática, crítica, respeitosa e participativa.

Pelas normas instituidoras pode-se perceber que a EDH não se trata tão somente de ensinar os tratados e histórico de lutas que levaram à obtenção dos Direitos Humanos, mas trazer para vivência e prática os conceitos e garantias. O direcionamento da lei instituidora do Programa Nacional de Direito Humanos (2009) é claro quando estabelece que a diretriz primeira sobre interação Estado e sociedade civil é o fortalecimento da democracia participativa.

Por tudo isso é que se entende que o homem-sujeito buscado por Paulo Freire (2001) e o povo participativo de Müller (2009) serão o produto da EDH, será aquilo que se obtém ao final do processo. O termo “final” aqui é simbólico, já que a educação é processo contínuo por toda vida.

Também, não se pode pensar em ensinar somente conceitos dos direitos humanos e democracia e não exercitar no próprio ambiente de ensino, os institutos comprometidos com o bom aprendizado devem abrir suas normas para escrutínio e influência dos alunos que se pretende formar democraticamente. Na sala, o professor deve buscar a opinião e coparticipação dos alunos quando da formulação de dinâmicas e escolha do conteúdo a ser visto. Do contrário, se ensinaria democracia por meio da tirania acadêmica, o ambiente todo deve estar em consonância com o que se pretende ensinar.

> Como se fosse possível dar aulas de democracia e, ao mesmo tempo, considerarmos como “absurda e imoral” a participação do povo no poder. [...] Não há nada que mais contradiga e comprometa a emersão popular do que uma educação que não jogue o educando às experiências do debate e da análise dos problemas e que não lhe propicie condições de verdadeira participação (FREIRE, 2001, p. 93).

Deve se incentivar o gosto pela pesquisa, fugindo de outros modelos que concentram a busca acadêmica só naqueles com titulação de Doutor ou similar, mas incentivando a investigação de todos pelas soluções que o Estado democrático demanda, sejam indivíduos com títulos formais ou não. Com a sociedade toda envolvida, e com noções básicas sobre pesquisa científica, se diminuí imensamente a possibilidade de falsa ciência se passar como verdades científicas, e gera consequente colaboração geral para produção de soluções em todos campos acadêmicos.

Um item de extrema importância que é chave na efetivação da democracia e indispensável para a participação de todos é a tolerância, é essencial que o respeito às ideias contrárias ou diversas seja algo que deva ser incutido em todos sujeitos do Estado Democrático. Sob pena de não existir debate, e, portanto, de decisões estatais terminarem sem sopesar as opiniões e ideias de parte dos sujeitos que serão submetidos às mesmas.

Por todo o exposto, conclui-se que todo ambiente de EDH é promotor de indivíduos proativos, críticos e colaboradores da implantação da democracia participativa, a qual é produto do povo participativo, composta pelos homem-sujeitos, ou sujeitos críticos. Solucionando perfeitamente o fim que pretendem os autores usados no estudo (Freire e Müller), sendo um caminho viável para transição de sociedade que é democrática na teoria, mas tem pouca influência direta do cidadão comum nas decisões estatais, e do povo que é utilizado como argumento de concentração de poder, e irá evoluir para aquele que ativamente participa da administração estatal.

REFERÊNCIAS

AMNISTIA INTERNACIONAL. **Dossier Educação para os Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.amnistia.pt/educacao-direitos-humanos/#>. Acesso em: 30/09/2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 30/09/2018.

BRASIL. Decreto nº 7037. **Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências**. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm>. Acesso em: 30/09/2018.

DOBARRO, Sergio Leandro Carmo; SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni. A Educação Jurídica como ferramenta didática no combate às violações da Dignidade da Pessoa Humana na obra "A Lista De Schindler". **Revista Em Tempo**, [S.l.], v. 14, p. 31-60, mar. 2016. ISSN 1984-7858. Disponível em: <http://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/1288>. Acesso em: 22/10/2018.

ENRIQUE, Eugène. **Da Horda ao Estado: Psicanálise do Vínculo Social**. Tradução Teresa Cristina Carreteiro e Jacyara Nasciutti. 1ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1990.

FERNANDES, Angela Viana Machado; PALUDETO, Melina Casari. Educação e direitos humanos desafios para a escola contemporânea. **CEDES**. v. 30. Pág. 233-249. mai-ago. 2010. Disponível em: <https://www.cedes.unicamp.br/>. Acesso em: 30/09/2018.

FOUCAULT, Michel. **Politics, philosophy, culture: interviews and other writings of Michel Foucault, 1977-1984**. Tradução de Alan Sheridan et all. Nova Iorque: Routledge, Chapman & Hall. 1990.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 25 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2001.

MARTINEZ, Vinício Carrilho. Educação em direitos humanos uma iniciativa coletiva. **Em Tempo**. v.2. Ago. 2000.

MASETTO, Marcos Tarciso. Inovação Curricular no ensino superior: Organização, gestão e formação de professores. In:_____ Org. **Inovação no Ensino Superior**. p.15-36. 2012.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DO BRASIL. Resolução 1. **Estabelece Diretrizes nacionais para educação em direitos humanos**. 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf>. Acesso em: 30/09/2018.

MORGADO, Suzana Pinguello; ARAÚJO, Vanessa Freitag. Educação em direitos humanos no brasil. **Interfaces da Educação**. v. 4. p. 136-150. 2013.

MÜLLER, Fiedrich. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia**. Tradução de Peter Naumann. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2009.

NOGUEIRA, Arnaldo F.; SILVA, Hellen M. R. S.; RODRIGUES, Julian V.; NUNES, Maria de L. R. L.. **Educação em direitos humanos: construindo uma cultura de igualdade, liberdade e respeito à diversidade**. Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030**. 2015. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/ods/4/>. Acesso em: 22/10/2018.

RAZABONI JUNIOR, R. B.; LEÃO JÚNIOR, T. M. de A.; SANCHES, R. C. F.. A educação inclusiva para pessoas com deficiência e o papel da UNESCO. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, n. 38, p. 140-153, ago. 2018.

SILVA, Wilton C. L.. Direitos Humanos e Educação: Desafios e Oportunidades. **Em Tempo**. V.2. ago. 2000.

TZU, Lao. **Lao Tzu: Tao Te Ching.** Traduzido por Stephen Mitchell. 1988. Disponível em*:* <http://www.bopsecrets.org/gateway/passages/tao-te-ching.htm.>. Acesso em: 30/09/2018.